

constantes do Processo 361.001.595/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
MAURO ALMEIDA NOLETO

PORTARIA Nº 180, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 143, de 15 de julho de 2013, publicada no DODF nº 146, de 17 de julho de 2013, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo 480.000.550/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
MAURO ALMEIDA NOLETO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 66, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre metodologia para apuração do preço dos produtos para efeito de aquisição no âmbito do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura – PAPA/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Distrital nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012, o art. 5º, inciso II do Decreto Distrital nº 33.642, de 02 de maio de 2012 e ouvido o Grupo Gestor do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura – PAPA/DF, RESOLVE:

Art. 1º Os preços de referência dos produtos oriundos dos agricultores familiares ou suas organizações, praticados nas aquisições de produtos por meio do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura, PAPA-DF, terão como base os preços obtidos pela média nos últimos 12 (doze meses) para os produtos que possuam acompanhamento sistemático de preço pelas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. – CEASA/DF;

§1º será admitida a obtenção de preço para produto a partir da média de 3 (três) pesquisas de preços praticados no mercado atacadista local ou regional nos seguintes casos:

I - quando o preço do produto não puder ser obtido pelo previsto no caput do artigo;
II - quando requisitado pela equipe técnica da SEAGRI/DF ou da EMATER/DF, diante da ocorrência de grande variação dos preços praticados no mercado local ou regional.

§2º para a aquisição de produtos na modalidade kit lanche, conforme definido em regulamento próprio, será admitida a adoção do valor médio obtido em três pesquisas de preços praticados por: I - empresas especializadas em fornecimento de kit lanche, desde que cotados com pessoa jurídica que ateste ter sido contratada por órgão do poder público distrital ou federal para fornecimento de kit lanche;

II - organizações da agricultura familiar, que possuam Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, modalidade jurídica, e que demonstrem condições de fornecer produtos na modalidade kit lanche;

§3º todos os preços praticados pelo PAPA/DF serão publicados pela SEAGRI/DF em seu sítio oficial, informando a vigência da validade da referência;

§4º os preços cotados conforme disposto no caput terão validade de referência por até 12 meses, a contar da data de publicação dos dados no sítio oficial da SEAGRI/DF, podendo ser revistos semestralmente;

§5º os preços cotados conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º terão validade de referência por até seis meses, a contar da data de publicação dos dados no sítio oficial da SEAGRI/DF.

Art. 2º A apuração e publicidade dos preços a que se refere o art. 1º são de responsabilidade da Coordenação de Compras Institucionais da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF – CCI/SEAGRI/DF.

§1º para os casos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º, a CCI/SEAGRI/DF poderá solicitar à EMATER/DF apoio para realização das pesquisas de preço necessárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SEAGRI/DF nº 23/2012, de 20 de junho de 2012.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

DESPACHO Nº 965-GAB/2013-SEAGRI-DF

PROCESSO Nº: 070.000.468/2013. INTERESSADO: SEAGRI. ASSUNTO: Chamamento Público. Com fundamento no que dispõe o Art. 38, inciso VII, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando o que consta no item 12.1 do Edital de Chamamento Público Nº 005/2013, objetivando Celebração de Convênio para Desenvolvimento de Ações de Mecanização Agrícola em apoio aos Pequenos Produtores Rurais do Distrito Federal e considerando o que consta do processo nº 070.000.468/2013 e o Parecer Técnico-Jurídico nº 501/2013, aprovado por despacho de 02 de setembro de 2013 do Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria, HO-

MOLOGO a decisão adotada pela Comissão Especial de Chamamento Público selecionando as instituições relacionadas a seguir, por ordem de Região, nome da instituição, pontuação obtida e classificação na Região: ALEXANDRE DE GUSMÃO: Associação dos Produtores Rurais de Alexandre de Gusmão – ASPAG, 75 pontos, 1º lugar; BRAZLÂNDIA: Cooperativa Mista Agropecuária do Vale Curralinho – COOMVALE, 25 pontos, 1º lugar; JARDIM: Associação comunitária da Colônia Agrícola Burity Vermelho, 40 pontos, 1º lugar; PIPIRIPAU: Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Núcleo Pípiripau I e II – ASPPP, 20 pontos, 1º lugar; PLANTINA: Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares Esperança – ASPRAFES, 30 pontos, 1º lugar; As Regiões GAMA e PAD/DF, com previsão de patrulhas mecanizadas, não apresentaram participantes. Publique-se e, em seguida, encaminhem-se os autos à SUAG/SEAGRI-DF, para as providências supervenientes.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2013.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 77, de 09 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 189, de 11 de setembro de 2013, página 09, ONDE SE LÊ: "...Plano de Trabalho: 13.451.6219.3678.5844...", LEIA-SE: "...Plano de Trabalho: 13.392.6219.3678.5844..."

Na Ordem de Serviço nº175/2013, Processo 150.001669/2013, publicado no DODF nº 171, de 19 de agosto de 2013, pág.39, ONDE SE LÊ: "...e a empresa N.ROGÉRIO DA SILVA-ME...", LEIA-SE: "...e a empresa APOLO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA..."

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 233, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 159/2013-CEDF, de 6 de agosto de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 080.006.304/2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a solicitação de credenciamento do Colégio Maximus, situado na Rua 6, Chácara 276, Lotes 2, 4 e 8, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF, mantido pelo Instituto de Educação MEGA Ltda.-ME, com sede na QNN 32, Área Especial E, Ceilândia - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar, em caráter excepcional, a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, anos iniciais, com os exclusivos fins de atendimento aos estudantes matriculados, relacionados no anexo I do citado parecer, no Colégio Maximus.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, que constitui o anexo II do citado parecer.

Art. 4º Validar os atos escolares praticados pelo Colégio Maximus relativos à oferta da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais, até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 5º Vedar ao Colégio Maximus a efetivação de matrículas novas, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer, até autorização em definitivo das etapas de ensino descritas na alínea "b" do presente parecer, sob a pena de cessação compulsória da presente autorização, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 183 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em atendimento à alínea "b" do citado parecer.

Art. 6º Esclarecer ao interessado que novo processo para credenciamento e autorização para oferta da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais, só poderá ser autuado a partir de 30 de novembro do ano em curso, após inspeção do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, comprovando que a instituição educacional não infringiu o disposto da alínea "e" deste parecer, além de cumprir as demais exigências constantes na legislação vigente.

Art. 7º Recomendar à Cosine/Suplav/SEDF que inspecione o Colégio Maximus para verificar o fiel cumprimento do disposto na alínea "e" do citado parecer.

Art. 8º Determinar aos mantenedores do Colégio Maximus que regularize a Licença de Funcionamento, no que concerne ao prazo de validade.

Art. 9º Advertir os mantenedores do Colégio Maximus pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, ao iniciar atividades educacionais sem autorização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 234, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 170/2013-CEDF, de 13 de agosto de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em